

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Inclui o inciso XXXVII, à redação do artigo 2º Lei 9.551 de Maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Sorocaba".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXXVII e suas alíneas ao artigo 2º da Lei 9.551, Maio de 2011, com a seguinte redação:

XXXVII –A distribuição de quaisquer animais, domésticos ou silvestres, a título de brinde, promoção, rifas ou sorteios, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Abril de 2023.

João Donizeti Silvestre Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A distribuição de animais, a título de brinde, presente, sorteio e rifas está na contramão de uma sociedade que busca cada vez mais o respeito com nossos animais, com os seres vivos, e que visa um ambiente saudável, livre de crueldade, principalmente no entendimento de que animais não são coisas.

Infelizmente, não é incomum encontrarmos praticas como a rifa de animais, ou até mesmo que estes sejam colocados como "brindes" em festas e eventos.

Ocorre que, a adoção de um animal requer planejamento, amor e responsabilidade. Não se faz plausível normalizar a entrega de animais como brindes ou recebidos como prêmios. Este ato facilita e incentiva o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal de estimação e conscientes de que são seres sencientes que merecem e devem ser respeitados.

Assim, rogo com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto.

S/S., 10 de Abril de 2023.

João Donizeti Silvestre Vereador